

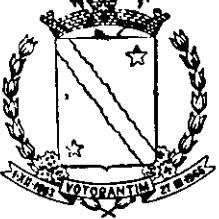


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização a contratação de empréstimo com o Fomento Estadual do Saneamento Básico -FESB- e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

59/71 - C. M.

Votorantim, 07 de junho de 1971.

Excelentíssimo Senhor:

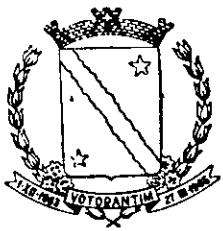
Temos a honra e a grata satisfação de /
passar as mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei ,
autorizando a Prefeitura Municipal de Votorantim a contratar
empréstimo com o Fomento Estadual de Saneamento Básico -
FESB -.

Trata-se, Senhor Presidente, de um em-
préstimo da ordem de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cru-/
zeiros), com o qual esta Municipalidade cobrirá as despesas
decorrentes da elaboração do Projeto da Estação de Tratamen-
to de Água de nossa cidade.

Conforme se verifica pelo artigo 2º, le-
tra a, do presente Projeto, o prazo para amortização será de
24 meses, devendo as prestações serem resgatadas trimestral-
mente.

Além do empréstimo, fica também a Prefeitura
autorizada, pelo artigo 6º, a abrir um crédito especial na /
Diretoria da Contabilidade, da ordem de Cr\$ 30.000,00 (trin-
ta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de registro e
demais importâncias decorrentes do empréstimo.

Quanto a urgência em dotar a nossa c idade /
d este melhoramento dispensa comentários; Vossa Excelência e
os Nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa, sabem /
como nós, que Votorantim de há muito deveria possuir água /
tratada, e se não tomamos medidas nesse sentido, foi tão sim-
plesmente porque os compromissos que tínhamos a saldar não



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

III

OFÍCIO N.º

nos permitiram .

É nosso entender, Senhor Presidente, que com este passo estaremos proporcionando à nossa população, o máximo que ela pode esperar, daqueles em quem depositou a sua confiança.

Na certeza de que Vossa Excelência e os Nobres Edis, saberão analizar o interesse público e a oportunidade do presente projeto, solicitamos, dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos/ do ensejo para externar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

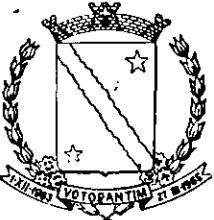
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

RECEBI
Votorantim, 7 de 6 de 1971

Adriano

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

3
Pd

PROJETO DE LEI 07/71

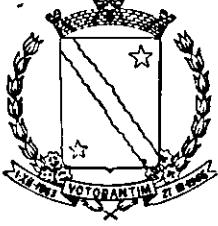
(Autoriza a contratação de empréstimo com o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB - e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO / FERNANDES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a contrair com o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, um empréstimo até Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para a execução de serviços de estudos e projeto do sistema de abastecimento de água, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação / técnica do FESB.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato / que for celebrado, de todas as cláusulas e condições / adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes :

- a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com / resgate em prestações trimestrais de juros e amortização reajustadas monetariamente;
- b) juros de até 6% (seis por cento) ao ano, contados / sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento / durante o período de atraso;
- c) garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Imposto de Circulação / Mercadorias, na forma da legislação vigente, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

11

Fazenda Estadual;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial/no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

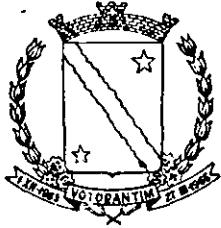
Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias/ eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação atual, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta em nome / deste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para esse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer as,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

5
Fernandes

despesas de contrato, registro e outras decorrentes da contratação autorizada nesta Lei, inclusive juros sobre as importâncias que forem devidas ao FESB.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto / pela anulação total em igual importância da dotação abaixo do Orçamento vigente:

341 3130 04 I - Estudos e Projetos..Cr\$ 30.000,00

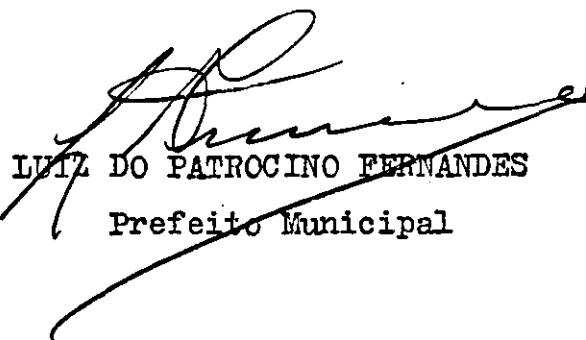
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito / especial no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado à execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

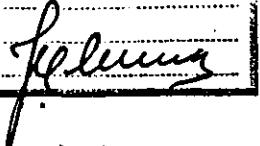
Prefeitura Municipal de Votorantim, em 07 de junho de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

A Comissão de Fazenda e Comissões
S. Sessões, 8 de 6 de 1971

PRESIDENTE

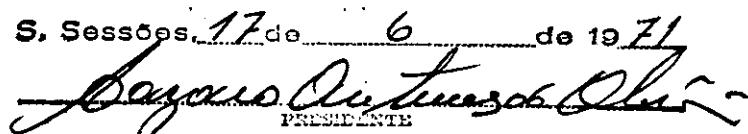
A Comissão de Justiça
9-6-71
Presidente Devolvido
Presidente 

Comissão Finanças
14-6-71
Presidente Devolvido
Presidente 

EM DISCUSSÃO
Votada em 17/6/1971
Presidente da Câmara 

única

APROVADO

S. Sessões, 17 de 6 de 1971

PRESIDENTE

6
FD

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei

nº 07 / 71

Comissão de

Consultoria Jurídica

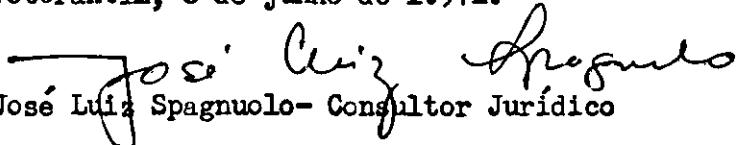
Parecer nº /

O presente Projeto de Lei visa, como diz o seu preâmbulo, a autorização para a contratação de empréstimo com o Fomento Estadual de Saneamento Básico FESB - e da outras providências.

O artigo 24, inciso III da L.O.M., diz que : "Cabe a câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente : - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento".

Destarte, nada temos a opor sobre o aspecto legal do aludido Projeto de Lei.

Votorantim, 8 de junho de 1.971.-


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

F
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 07 / 71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em 9 - 6 - 71

Prazo Vencido em 15 - 6 - 71

Assinatura
Diretor de Secretaria

J. Oliveira
Relator José Carlos Oliveira

L. A. de Almeida
Membro Lázaro Alberto de Almeida

A. Benedetti
Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

8
FCD

Projeto de Lei nº 07/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 1

Temos para parecer o projeto supra.

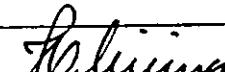
Nada a opor.

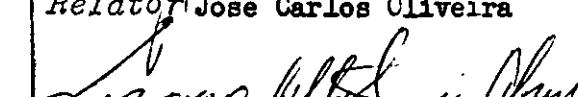
Opinamos pela sua aprovação.

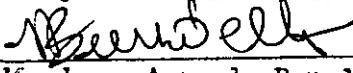
Recebido em 14-6-71

Prazo Vencido em 20-6-71


Diretor de Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Lazaro Alberto de Almeida


Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

9
100

Autógrafo nº 07/71

Projeto de Lei nº 07/71

Autoriza a contratação de empréstimo com o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB - e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de _____ da 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

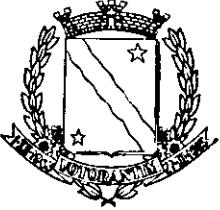
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a contrair com o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, um empréstimo até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para a execução de serviços de estudos e projeto do sistema de abastecimento de água, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do FESB.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes :

- a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com regate em prestações trimestrais de juros e amortização reajustadas monetariamente;
- b) juros de até 6% (seis por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação vigente, pela Fazenda Estadual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação atual, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta em nome deste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procur



Câmara Municipal de Totorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

10
FD

ração com poderes especiais para esse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de contrato, registro e outras decorrentes da contratação autorizada nesta Lei, inclusive juros sobre as importâncias que forem devidas ao FESB.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto pela anulação total em igual importância da dotação abaixo do Orçamento vigente :

341 3130 04 I - Estudos e Projetos R\$ 30.000,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
